



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
Estado de Rondônia
Procuradoria Geral

LEI ORDINÁRIA Nº 554/2010.

*“Institui no Município a Semana da
Consciência Negra”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D' OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica instituída a Semana da Consciência Negra, a realizar-se no mês de novembro de cada ano.

Parágrafo Único - A programação de eventos relacionados à semana da Consciência Negra deverá anteceder o dia 20 de novembro.

Art. 2º O Poder Executivo realizará ou adotará as medidas cabíveis para apoiar a organização de eventos destinados consecução desta Lei.

Art. 3º O Município criará mecanismos que possibilitem a realização de atividades regionalizadas na Semana da Consciência Negra.

Art. 4º Para a coordenação das atividades e incorporação de eventos regionais ou locais, o Município organizará seminário popular com as diversas entidades e grupos do Movimento Negro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
Estado de Rondônia
Procuradoria Geral

§ 1º O seminário popular referido no *caput* deste artigo deverá ocorrer na primeira quinzena de outubro de cada ano.

§ 2º As definições do Seminário sobre a coordenação dos eventos e destinação equilibrada e socialmente justa de verbas não poderão negar a autonomia de direção local para aplicação dos recursos.

§ 3º O Seminário de que trata o *caput* deste artigo será amplamente divulgado, além de obrigatoriamente convocado por correspondência específica a todas as entidades do Movimento Negro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 21 de dezembro de 2010.

CLORENI MATT
Prefeito Municipal